


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº.001/2021.

*Zelito
24-03-2023
Cattine Tomás
Silva*

"Altera e modifica o Art. 34, Inciso III, § 1º da Lei Orgânica do Município de São Francisco do Guaporé/RO, e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno c/c artigo 51, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela **Promulga** a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Altera o caput do **artigo 34, inciso III, § 1º** da Lei Orgânica do Município de São Francisco do Guaporé, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

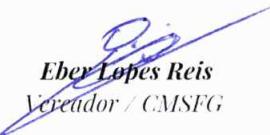
§ 1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado o vereador que for invertido como: Diretor ou Secretário Municipal, Diretor de Autarquias Municipal, Estadual ou Federal, Secretário Estadual, Representante de Governo, cargo de chefia estadual ou federal, a remuneração será responsabilidade do Órgão/Poder que estiver vinculado, enquanto perdurar a envergadura do cargo.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, aos 16 de Março de 2021.


Edison Crispin dias
Vereador / CMSFG


Braz Carlos Correia
Vereador / CMSFG


Eber Lopes Reis
Vereador / CMSFG


Flávio Barbosa Pereira
Vereador / CMSFG


José Carlos da Silva
Vereador / CMSFG

JUSTIFICATIVA

A lei Orgânica municipal de São Francisco do Guaporé, em seu art.34º III §1º prevê pelo menos duas visões que não privilegia o poder Legislativo municipal, Que é a impossibilidade dos vereadores licenciar para exercer cargo função no Governo do estado ou no governo federal e ainda deixa a possibilidade de vínculo financeiro do vereador licenciado com o Poder Legislativo, com essa alteração pretende-se dar ao poder legislativo, alternativa de melhorar a capacidade de planejamento orçamentário e financeiro, uma vez que esta emenda já prevê, que, em havendo o licenciamento do vereador em exercício para assumir cargo ou função em outro ente federado, não ficara condicionado a sua opção os vencimentos dos mesmos, ie sendo assim contempla a possibilidade de um dos seus membros possa assumir enquanto vereador licenciado , cargos funções no estado de Rondônia , em autarquias estaduais ou no governo federal, com este texto se pretende dar ao legislador maior vontade de apresentar sua potencialidade.

Não se pode eximir que aqueles que militam na vida pública tem como objetivos servir dentro de suas capacidades técnicas e políticas aos entes federados, sendo o poder legislativo a possibilidade de realizar seus ofícios cooperando com a vontade popular através da escolha do voto voluntário e secreto, não ficando porém restrito ao cargo de vereador, caso ocorra a possibilidade de representar o município em outro ente do seu município, Estado ou do governo Federal.